

**PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO ÀS EMENDAS DO
SENADO FEDERAL À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, DE 2021**
**EMENDAS DO SENADO FEDERAL À MEDIDA PROVISÓRIA Nº
1.085, DE 2021**

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ISNALDO BULHÕES JR.

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 1.085, de 2021, do PODER EXECUTIVO, foi aprovada pela Câmara dos Deputados, tendo sido a matéria remetida ao Senado Federal no dia 10 de maio. Naquela Casa, sofreu alterações de mérito, retornando à Câmara dos Deputados nesta data, sob a forma de Emendas do Senado Federal, que são objeto de descrição neste Relatório.

As modificações na proposição decorreram da aprovação das Emendas de nº 38, 320, 324, 326, 331, 334, 338, 341 e das Emendas de Relator (de nº 343, 344, 345, 348, 349, 350, 351). As Emendas de nº 317 e seguintes são emendas de Plenário, apresentadas na forma do Ato Conjunto nº 1, de 2020. As Emendas aprovadas foram renumeradas, de 1 a 15. Foram as seguintes as modificações no texto da Medida Provisória:



- a) A Emenda nº 1 (correspondente à Emenda nº 38) exclui o registro e a consulta do arrendamento mercantil no Registro de Títulos e Documentos, modificando os arts. 3º e 11 da MP;
- b) A Emenda nº 2 (correspondente à Emenda nº 348, do Relator no Senado) altera o art. 5º da MP, que cuida do Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (FICS), para determinar a observância do § 9º do art. 76 da Lei nº 13.465, de 2017 – dispositivo que estabelece que o fundo para a implementação do sistema eletrônico será gerido pelo Operador Nacional do Sistema (ONR) e subvencionado pelas unidades de registro;
- c) A Emenda nº 3 (correspondente à Emenda nº 350, do Relator), que trata do arquivamento de instrumento contratual que dá origem ao extrato eletrônico;
- d) A Emenda nº 4 (correspondente à Emenda nº 326, de Plenário no Senado) promove alterações em disposições sobre incorporação imobiliária, usucapião extrajudicial, adjudicação compulsória extrajudicial de promessa de compra e venda, cancelamento extrajudicial do compromisso de compra e venda e registro de contratos de locação de imóveis;
- e) A Emenda nº 5 (correspondente à Emenda nº 320, de Plenário no Senado) adapta regras atinentes ao Registro Civil das Pessoas Naturais, dentre elas, a alteração de nome, a habilitação para o casamento, o registro da conversão de união estável em casamento e de união estável e sua dissolução;
- f) A Emenda nº 6 (correspondente à Emenda nº 344, do Relator), que acrescenta o parágrafo ao art. 30 da Lei de Registros Públicos para definir como indenizatória a



compensação recebida por registradores civis das pessoas naturais por atos gratuitos praticados;

- g) A Emenda nº 7 (correspondente à Emenda nº 341, de Plenário no Senado) altera o art. 127-A, §§ 1º e 4º, acrescidos à Lei de Registros Públicos pelo art. 11 da MPV, para impedir que o registro no Cartório de Títulos e Documentos e a respectiva certidão sirvam de instrumento coercitivo de cobrança, ameaça de protesto ou de notificação extrajudicial ou judicial, sem que tenha havido a devida qualificação do débito pelo Tabelionato de Protesto de Títulos.
- h) A Emenda nº 8 (correspondente à Emenda nº 331, de Plenário no Senado) altera o § 2º do art. 129 da Lei nº 6.015, de 1973 (Lei de Registros Públicos), substituindo a expressão “*não afasta as competências relativas*” por “*não se aplica*” ao se referir ao registro de garantias e ônus reais sobre ativos financeiros e veículos automotores;
- i) A Emenda nº 9 (correspondente à Emenda nº 345, do Relator), que visa a preservar as averbações na matrícula de origem quando o imóvel tenha passado a outra circunscrição, além de facultar a averbação na matrícula de origem ou registro correspondente quando a transcrição não preencher os requisitos para a abertura de nova matrícula (MP, arts. 11 e 20);
- j) A Emenda nº 10 (correspondente à Emenda nº 338, de Plenário no Senado) trata da retificação de registro ou averbação, excluindo do conceito de confrontantes os titulares de direitos reais de garantia hipotecária ou pignoratícia e os titulares de crédito vincendo cuja propriedade imobiliária esteja vinculada temporariamente;
- a) A Emenda nº 11 (correspondente à Emenda nº 351, do Relator), que acrescenta entre os atos que devem ser



realizados independentemente do recolhimento de custas e emolumentos o registro de transferência de direito real ao beneficiário de projetos de assentamento rurais promovidos pelo Incra;

- k) A Emenda nº 12 (correspondente à Emenda nº 334, de Plenário no Senado) veda aos tabeliães a exigência de testemunhas apenas em razão de o ato envolver pessoa com deficiência;
- b) A Emenda nº 13 (correspondente à Emenda nº 349, do Relator), que acrescenta parágrafos ao art. 7º da Lei nº 8.935, de 1994 (Lei dos Notários e Registradores), para estabelecer a forma de remuneração de mediação, conciliação e arbitragem por tabeliães de notas, além de estabelecer que a atividade do tabelião é compatível com a de leiloaria e de autorizá-lo a prestar outros serviços remunerados na forma de convênio com órgãos públicos, entidades e empresas interessadas;
- l) A Emenda nº 14 (correspondente à Emenda nº 343, do Relator), que altera o art. 1.510-E do Código Civil, suprimindo o vocábulo “não” do inciso II; e
- m) A Emenda nº 15 (correspondente à Emenda nº 324, de Plenário no Senado) suprime o inciso IV do art. 20 da MP, que revoga o art. 42-A da Lei nº 8.935, de 1994 (que trata das centrais de serviços eletrônicos).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As Emendas oriundas do Senado Federal vão ao encontro dos objetivos enunciados na Exposição de Motivos da Medida Provisória, por contribuir para a modernização do sistema de registro e para a redução de



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224106305700>



custos, inserindo disposições tendentes ao aprimoramento do ambiente de negócios.

Ante o exposto, votamos:

- 1) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas do Senado Federal à Medida Provisória nº 1.085, de 2021;
- 2) pela adequação financeira e orçamentária da matéria;
- 3) pela APROVAÇÃO das alterações efetuadas na matéria constantes das Emendas do Senado Federal à Medida Provisória nº 1.085, de 2021.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado ISNALDO BULHÕES JR.
Relator

2022-1530

